

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 017/2021

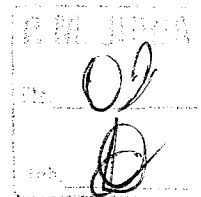
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
(VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG)
PARA OS PACIENTES G. B. DOS A.
(CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL) E
J. E. S. A. (ACOLHIMENTO DO LAR DA
CRIANÇA E DO ADOLECENTE)
ATENDENDO AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,
JUINA-MT.

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	048/2021
INICIADO EM:	10/02/2021
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG) PARA OS PACIENTES G. B. DOS A. (CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL) E J. E. S. A. (ACOLHIMENTO DO LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, JUINA-MT.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 042/2021.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de licitação – CPL**, exercício 2021, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 04/01/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Agnaído Araujo dos Santos	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

Art. 2º - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta portaria entra em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-Mato Grosso, 04 de janeiro de 2021

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

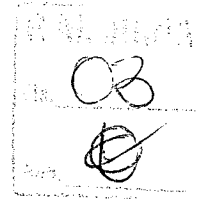
REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 08 de fevereiro de 2021.

C.I. N.º 008/2021 - Coord. Compras

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 08 de fevereiro de 2021. PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal
---------------------------------------	--

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que o Secretário Municipal de Saúde solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação para **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG) PARA OS PACIENTES G. B. A. (CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL) E J. E. S. A. (ACOLHIDO DO LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), COM CÓPIA DOS PROCESSOS EM ANEXO, ATENTANDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, JUINA, MATO GROSSO"**.

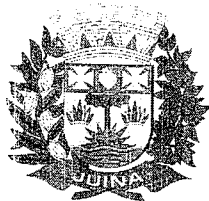
Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, o processo em questão está sendo solicitado para aquisição de medicamentos (VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG) para os pacientes Gustavo Brantis dos Anjos e José Elias dos Santos Andrade, ambos em acompanhamento por um médico psiquiatra do Centro de Atenção Psicossocial do município de Juína, Mato Grosso.

Cumprir esclarecer que o medicamento VENVANSE 30MG será administrado no tratamento do adolescente, Gustavo Brantis dos Anjos, para cumprimento da decisão judicial - processo nº 0001866-24.2019.8.11.0025 da 2ª Vara de Juína, conforme documentos em anexo.

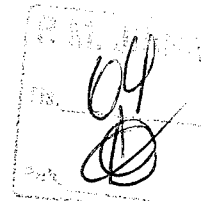
Seguindo os esclarecimentos, o medicamento VENVANSE 50MG será administrado no tratamento do adolescente, José Elias dos Santos Andrade, que sem encontra em



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



medida de proteção de acolhimento institucional no Lar da criança e do Adolescente do Município de Juína.

Considerando que, todos os acolhidos institucionalmente no Lar da criança e do Adolescente é de responsabilidade do município de Juína, bem como tratamentos e medicações necessárias para a preservação da saúde.

Considerando ainda, que no presente momento há licitações para aquisição de medicamentos oriundos de decisões judiciais e de alto custo, são os Pregões Presenciais nº 034/2020 e o 106/2020. No entanto, os medicamentos VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG não estão licitados nos mesmos.

Informo ainda, que o Pregão Presencial nº 034/2020 vencerá em 07 de maio de 2021, portanto, os medicamentos VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG serão incluídos no novo processo licitatório, devido a isto, justificamos a quantidade solicitada neste processo de dispensa.

Com o fim de amparar a abertura por Dispensa de Licitação, autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria emitir parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa para a compra dos medicamentos **(VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG)**, conforme orçamento apresentado.

O quantitativo, a descrição dos produtos e seus quantitativos estão descritos no quadro abaixo:

Item	Código	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	476023	05	VENVANSE 30 MG – CX COM 28 CAP.	R\$ 311,10	R\$ 1.555,50
02	476024	05	VENVANSE 50 MG – CX COM 28 CAP.	R\$ 377,25	R\$ 1.886,25
				Total	R\$ 3.441,75

Diante das razões apresentadas e pensando na economicidade da Administração Pública, consideramos que a dispensa se faz imprescindível, pois é necessário à Administração em proceder com a aquisição dos medicamentos mencionados acima.

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso IV, do art. 24 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

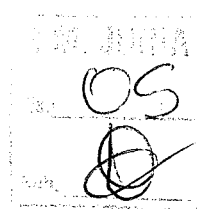
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "in verbis":

"...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **DROGARIA SÃO JORGE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **24.769.226/0001-10**, pois é a única empresa ao qual forneceu orçamento e que possui os medicamentos para entrega imediata, atendendo assim, as receitas em anexo.

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação do levantamento de preços com pessoas jurídicas em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, a empresa **DROGARIA SÃO JORGE LTDA**, sendo a única a fornecer valor e confirmar estoque dos medicamentos, conforme orçamento em anexo, e que atende todas as especificações solicitadas.

04. DA REGULARIDADE FISCAL

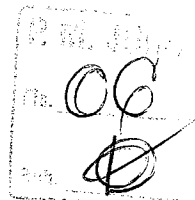
Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação, visando dar transparência aos atos praticados e a boa-fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da empresa **DROGARIA SÃO JORGE LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob**



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



o n.º 24.769.226/0001-10, já que a mesma possui estoque para fornecimento de tais medicamentos.

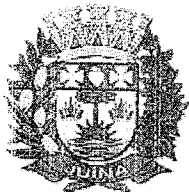
05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, consequente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.



JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE
PODER PUBLICO



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 08/02/2021

Hora: 09:43:44

Pág. 07 001

2ª Via

Solicitação 163/2021 - Deferida

Solicitada em 08/02/2021

Deferida em 08/02/2021

Requerente

20854 - JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA

Órgão:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade:

001 - GESTAO DO SUS

Local

144 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS/ PARECER SOCIAL

Utilização

DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS VENVANSE 30MG (ORDEM JUDICIAL PROCESSO N. 0001866-24.2019.8.11.0025) E VENVANSE 50MG (PARA ACOLHIDO DO LAR DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUÍNA, MATO GROSSO.

Dotação

2408 - 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001 476023	VENVANSE 30MG - CX COM 28 CAP.	UNIDADE	5,0000			5,0000
002 476024	VENVANSE 50MG - CX COM 28 CAP.	UNIDADE	5,0000			5,0000
Totais			10,0000			10,0000
Total Geral das Dotações						

JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA

000000



Estado do Mato Grosso

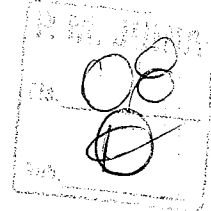
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 95/2021

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS VENVANSE 30MG (ORDEM JUDICIAL PROCESSO N. 0001866-24.2019.8.11.0025) E VENVANSE 50MG (PARA ACOLHIDO DO LAR DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA, MATO GROSSO..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - GESTAO DO SUS

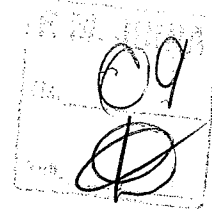
Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med
1	VENVANSE 30MG - CX COM 28 CAP.	476023	5,00	UNIDADE
2	VENVANSE 50MG - CX COM 28 CAP.	476024	5,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 09 de Fevereiro de 2021.


José Marcio de A. e Sá
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2021

ORÇAMENTO VIA TELEFONE



Juína/MT, 08 de fevereiro de 2021.

FARMÁCIA SANTA GEMA (66) 3566-2204: Luana

VENVANSE 30 mg cx c/ 28 cp: não tem o medicamento

VENVANSE 50 mg cx c/ 28 cp: não tem o medicamento

FARMÁCIA BOM PASTOR (66) 3566-1138: Leandro

VENVANSE 30 mg cx c/ 28 cp: não tem o medicamento

VENVANSE 50 mg cx c/ 28 cp: não tem o medicamento

DROGA VANDO (66) 3566-3041: Vitória

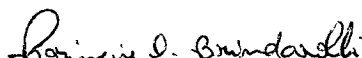
VENVANSE 30 mg cx c/ 28 cp: não tem o medicamento

VENVANSE 50 mg cx c/ 28 cp: não tem o medicamento

FARMÁCIA SÃO JORGE (66) 3566-1735: Willian

VENVANSE 30 mg cx c/ 28 cp: R\$ 311,10

VENVANSE 50 mg cx c/ 28 cp: R\$ 377,25


ROSIMEIRE O. BRINDAROLLI
Setor de Compras
Secretaria Municipal de Saúde

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	2635	DROGARIA SAO JORGE LTDA	24.769.226/0001-10	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
476023	VENVANSE 30MG - CX COM 28 CAP.	UNIDADE	5,00000	91	01	10	311,10	1.555,50
476024	VENVANSE 50MG - CX COM 28 CAP.	UNIDADE	5,00000	91	01	10	377,25	1.886,25

Total de Itens: 2

Propostas

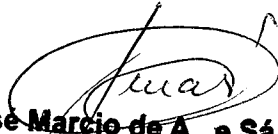
Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
476023	1.555,50							
476024	1.886,25							
Total	3.441,75							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSIMEIRE


José Marcio de A. e Sá
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2021



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

12
10

Balizamento de Preços

Balizamento: 2097

Pedido: 95 - DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS VENVANSE

Fornecedor: 2635 - DROGARIA SAO JORGE LTDA

Endereço: 09 DE MAIO, 36 - MODULO 01 - JUINA MT

Órgão/Unid: 03.001 - GESTAO DO SUS

Local: 144 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS/ PARECER SOCIAL

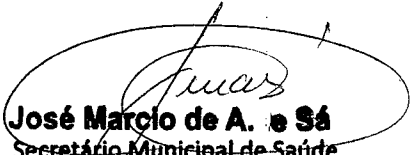
Dotação: 2408 - 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

CNPJ: 024.769.226/0001.10

CEP: 78320000

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
476023	VENVANSE 30MG - CX COM 28 CAP.	UNIDADE	5,0000	R\$ 311,10	R\$ 1.555,50
476024	VENVANSE 50MG - CX COM 28 CAP.	UNIDADE	5,0000	R\$ 377,25	R\$ 1.886,25

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 3.441,75
Total do Local:	R\$ 3.441,75
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 3.441,75
Total do Fornecedor:	R\$ 3.441,75
Total do Pedido:	R\$ 3.441,75
Total Balizamento:	R\$ 3.441,75
Total Geral:	R\$ 3.441,75


José Marcelo de A. e Sá
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2021

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA		IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
UF	NÚMERO	CRM/MT	Assinatura do Emitente
MT	1002179	10804	Assinatura do Emitente
Data: _____ de _____ de _____		Paciente: <u>Gustavo Brantes dos Anjos</u>	
Assinatura do Emitente		Endereço: _____	

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome:	Endereço:
Identidade nº:	Órgão Emissor: _____ Telefone: _____

ESPECIALIDADE FARMACÊUTICA
<u>VENUSSE 30mg</u>
Quantidade e Apresentação
<u>01 Caixa</u>
Fórmula Farm. Concert./ Unidade Posológica
<u>01 capula ao dia</u>
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome
_____/_____/_____ Data

ESPAÇO EDITORA GRÁFICA E PUBLICIDADE LTDA-EPP - LIGRAF GRÁFICA E PAINÉIS - CNPJ: 01.880.954/0001-07 - Av. Beira Rio, 652, Jd. Califórnia - Curitiba-MT - 30.000 Bts 20x1 - Numeração de 20.001 a 620.000

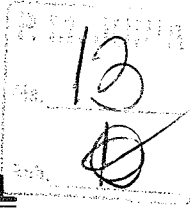
CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

Em: 08 / 02 / 2021

6800
Servidor Autorizado



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CI nº 32 /GAB/SMAS

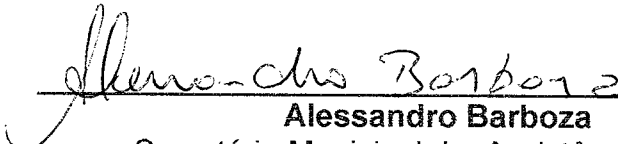
Juína, 03 de Fevereiro de 2021.

A
Secretaria Municipal de Saúde
Juína-MT

Seguido de nossos cumprimentos, vimos por meio desta encaminhar anexa decisão do Processo Numeração Única 0001866-24.2019.8.11.0025 (anexo). Desta forma solicitamos a viabilidade de medicação a ser destinada ao adolescente G.B.A

Sendo o que tínhamos a apresentar agradecemos imensamente desde já vossa atenção.

Atenciosamente,


Alessandro Barboza
Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria nº 008/2021

Ao Ilmo. Senhor
José Marcio de Arruda de Sá
Secretário Municipal de Saúde de Juína

Recebido em
04/02/2021

Jania Ferreira Dias
Assessora de Saúde



14

CI Nº 17/2021/LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Juína, MT 29 de Janeiro de 2021

Ao Senhor

Leandro Honório

Coordenador da média e alta complexidade

Nesta

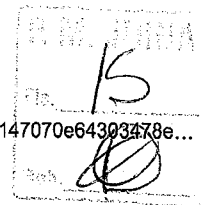
Ao tempo que cumprimento a vossa senhoria, venho por meio da presente CI informar que o medicamento Venvanse administrado no tratamento dos adolescentes **G.B (15 anos)** e **J.E (15 anos)** só contém 10 comprimidos e eles tomam um por dia. Diante disso encaminho a receita para que seja providenciado a requisição da compra do medicamento, uma vez que os adolescentes citados não podem ficar sem fazer o uso da medicação.

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos mui.

Atenciosamente,

Claudiane de Jesus Rodrigues
Diretora de Proteção Social Especial

Claudiane de Jesus Rodrigues
Diretora do Serviço de Acolhimento
para Criança e Adolescente



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DE JUÍNA

DECISÃO

Processo: 0001866-24.2019.8.11.0025.

Vistos, etc.

Trata-se de representação para aplicação de medida de proteção ajuizada pelo Ministério Público Estadual em desfavor de João Batista dos Anjos e Aparecida Matias dos Anjos, em favor do adolescente Gustavo Brantis dos Anjos, nascido em 16 de julho de 2005.

Considerando que o adolescente se encontrava em situação de risco, o Conselho Tutelar procedeu ao seu acolhimento institucional, razão pela qual o órgão ministerial ajuizou a presente ação objetivando regularizar a situação fática existente –acolhimento institucional –, bem como aplicar as demais medidas de proteção cabíveis.

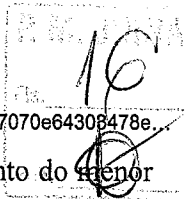
Recebida a inicial, acolheu-se o pedido liminar determinando-se a regularização da institucionalização do adolescente e, desde então, Gustavo encontra-se acolhido na Casa Lar Irmã Dulce.

O Plano Individual de Atendimento aportou ao feito em Id 43297439 – p. 50.

Durante o período de acolhimento, foram realizadas audiências concentradas e determinadas medidas como acompanhamento psicológico e psiquiátrico do adolescente, bem como a realização de estudos psicossociais e acompanhamento do núcleo familiar da requerida Aparecida, tia paterna de Gustavo, objetivando a reintegração familiar.

Durante a última audiência concentrada realizada no dia 1º de dezembro de 2020, constatou-se que a requerida manifestou o desejo em reaver a guarda do sobrinho, sendo determinada a reintegração familiar de forma gradual, com acompanhamento pela rede de proteção.

Por fim, aportou ao feito relatórios do CREAS e dos agentes da infância e juventude favoráveis à reintegração de Gustavo ao núcleo familiar de sua tia paterna, ora requerida.



O Ministério Público se manifestou em Id 47718538 opinando pelo desacolhimento do menor de idade com acompanhamento pelo setor técnico pelo período de 03 meses.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relato do necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente traz o rol das medidas a serem aplicadas sempre que direitos reconhecidos no referido estatuto forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e, por último, em razão de sua conduta (art. 98, do ECA).

Dentre essas medidas está o acolhimento institucional (art. 101, VII), o qual tem caráter provisório e excepcional na vida infantojuvenil, nos termos do que preceitua o art. 101, §1º, do ECA. Isso porque, o objetivo da institucionalização é retirar os menores de idade da situação de risco em que se encontram e preparar sua reintegração à família natural ou extensa, quando cabível.

Quanto ao período de institucionalização, o art. 19, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente assevera que:

“A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.”

O intuito do prazo estabelecido é que o procedimento seja o mais célere possível e as medidas tomadas por todos os profissionais envolvidos visem à retirada da criança ou adolescente da instituição para que sejam reintegrados e tenham direito a um lar que lhes forneça, além do auxílio material (alimentação, vestimenta, etc.), amor e carinho, ou seja uma família, no sentido amplo da palavra.

Com relação ao papel da institucionalização e a necessidade de reintegração dos adolescentes, cito Guilherme de Souza Nucci (Estatuto da criança e do adolescente comentado – 4ª ed. - p. 92):

“Nas últimas décadas, tivemos contato próximo com várias Sofias, crianças e adolescentes institucionalizados, que passaram praticamente a vida inteira, até atingir a maioridade, num abrigo governamental ou não governamental. Tiveram as refeições necessárias, foram às escolas do bairro, obtiveram roupas para vestir, camas para dormir, não passaram frio, tiveram atendimento médico e odontológico, enfim, o conforto material mínimo para a sobrevivência. Mas todas elas não tiveram o que sempre almejavam – e o que todos os seres

17

humanos desejam: amor e afeto individualizados. Não gozaram do calor humano de uma família estruturada, algo impagável e insubstituível. Somente quem não possui é que, verdadeiramente, sabe dar valor. E essas crianças e jovens institucionalizados conhecem muito bem o que eles não possuem” (grifei).

Ressalta-se que a prioridade legal é a família natural, vez que a criança/adolescente tem oportunidade de conviver com seus genitores, irmãos e avós, fazendo-se necessário o esgotamento de todas as possibilidades de manutenção do menor de idade em sua família natural, respeitando, dessa forma, o princípio vetor do Estatuto que é o da proteção integral.

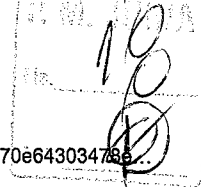
Nesse sentido, é o disposto no art. 19, do ECA, *in verbis*:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

No caso em tela, observa-se que o trabalho de reaproximação com a família extensa, ou seja, entre o adolescente, a tia paterna e seu esposo, Sr. Fábio, gerou resultados positivos, o que pôde ser observado pela rede de apoio que externou em seus relatórios a boa convivência entre Gustavo e sua tia. Nesse sentido transcrevo abaixo trecho do relatório apresentado pelos agentes da infância e juventude:

“Fábio relatou situações que vivenciaram, onde afirma perceber afeto positivo por parte de Gustavo em relação a eles, informa também que têm observado uma relação harmoniosa do adolescente com sua prima, filha de Fábio. (...) Tanto o Sr. Fábio, quanto a Sra. Aparecida, se mostraram bastante conscientes da realidade de Gustavo, indicando estarem preparados e bem dispostos a receber definitivamente o adolescente. Questionaram sobre as responsabilidades que terão com o menor, afirmando que querem assumir a responsabilidades e ter a autoridade que caberiam aos pais, pois é desta maneira que se percebem na vida de Gustavo. Aparecida afirmou que se imaginasse que o pai de Gustavo nunca iria se interessar por ele, teria assumido a guarda quando ele ainda era criança, fala que demonstrou bastante interesse e preocupação com o bem-estar do adolescente”

Denota-se, portanto, que o papel do acolhimento institucional foi cumprido na vida do adolescente, eis que lhe retirou de situação de vulnerabilidade e atuou como forma de transição para a reintegração familiar, a qual foi possível por meio das demais medidas de proteção aplicadas ao adolescente e sua família extensa.



Além disso, ao realizar um estudo do caso, a equipe do CREAS pode observar o desejo do adolescente em poder voltar a conviver com a família extensa e, assim, fortalecer os vínculos com os cuidados e afetos que a instituição de abrigo não é capaz de ofertar, senão vejamos:

“Com relação ao adolescente Gustavo, observamos que após as visitas realizadas na residência dos familiares, tem apresentado desejo em residir com os mesmos, referência da carinho pelos tios e prima, relato de convivência satisfatória com outros familiares (progenitora e primos paternos). Além disso, identificamos em escuta técnica com o adolescente angustias com relação ao tempo de acolhimento, planejamentos positivos diante da possibilidade de retornar ao convívio com os familiares, planos de estudos e trabalho”.

Nessa toada, entendo que a reintegração de Gustavo ao núcleo familiar da tia paterna é a medida correta e apta a respeitar a dignidade do menor de idade e todo seu núcleo familiar, observados os princípios da proteção integral e do melhor interesse do adolescente.

Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DETERMINO:

- 1) A reintegração do adolescente GUSTAVO BRANTIS DOS ANJOS ao núcleo familiar da tia paterna APARECIDA MATIAS DOS ANJOS, concedendo a ela a guarda do sobrinho;
- 2) Que a requerida seja advertida de que o adolescente deverá continuar com os tratamentos psicológicos e psiquiátricos no CAPS, bem como a fazer uso das medicações indicadas pelo médico especialista;
- 3) Que o núcleo familiar seja acompanhado pelo CREAS pelo período de 03 meses, com apresentação de relatório conclusivo ao final do período estabelecido. Oficie-se.

Por fim, com relação ao pedido de autorização para que o adolescente possa trabalhar no contra turno escolar, a Constituição Federal, em seu art. 227, §3º, I, assegura ao adolescente maior de 14 anos a possibilidade de trabalhar na condição de aprendiz. O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, dispõe sobre as condições da atividade laboral a que o adolescente não pode ser exposto, *in verbis*:

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Assim, considerando a idade do adolescente e as peculiaridades da presente medida de proteção, bem como as condições de trabalho informadas no feito, não vejo óbice constitucional ou legal para que Gustavo exerça atividade laboral como menor aprendiz, entendendo que tal atividade pode, inclusive, contribuir para o seu desenvolvimento pessoal, fazendo-o valorizar institutos como família, trabalho e escola. Deve a rede de proteção do Município, auxiliar a Sra. Aparecida e Gustavo, para que a contratação ocorra nas condições estabelecidas pela lei.

Oficie-se ao CAPS e à Secretaria de Assistência Social do Município de Juína, a fim de que os profissionais daquele órgão deem continuidade ao tratamento do adolescente, devendo inclusive fornecer a medicação necessária.

Considerando a pandemia de COVID-19, determino que a requerida seja intimada da presente decisão e compareça à Casa Lar Irmã Dulce para buscar o sobrinho, sem adentrar ao local, devendo, ainda, tomar todas as medidas necessárias a evitar a contaminação e proliferação do vírus (uso de máscara, álcool gel, distanciamento social).

Oficie-se à Coordenadora da Casa Lar Irmã Dulce.

Expeça-se a guia de desacolhimento de GUSTAVO BRANTIS DOS ANJOS, bem como termo de guarda à APARECIDA MATIAS DOS ANJOS.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Juína/MT, data da assinatura registrada no sistema.

DAIANE MARILYN VAZ

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: **DAIANE MARILYN VAZ**

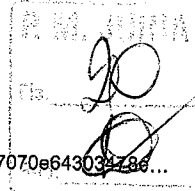
29/01/2021 15:57:43

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAQVHHQPYK>

ID do documento: **47972750**

30/01/2021

<https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=b113903888c743ea8779147070e64303478e03e31a1109ed...>



PJEDAQVHHQPYK



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE JUÍNA
Segunda Vara Cível

31/01/2020

13:51:35

59102



104281

JUSTIÇA GRATUITA



145194

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Expedido por ordem do(a) MM. Juíza de Direito Daiane Marilyn Vaz

Dados do Processo:

Processo:	1866-24.2019.811.0025	Código:	145194	Vlr Causa:	R\$ 0,00	Tipo:	Cível
Espécie:	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE						
Polo Ativo:	GUSTAVO BRANTIS DOS ANJOS e MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO						
Polo Passivo:	JOÃO BATISTA DOS ANJOS, APARECIDA MATIAS DOS ANJOSE OUTROS						
Hora Certa:	Não	Urgente:	Não	Pode cumprir fora do expediente:			

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

JOÃO BATISTA DOS ANJOS (Requerido(a)), Filiação: Divina Matias dos Anjos e José Manoel dos Anjos, data de nascimento: 15/08/1973, brasileiro(a), natural de São Luiz dos Montes Belos-GO, Telefone 65 99983 7151, Endereço: Rua 28, Lote 10, Quadra 338, Bairro: Jardim das Palmeiras, Cidade: Campo Novo dos Parecis-MT, **APARECIDA MATIAS DOS ANJOS (Requerido(a))**, Cpf: 01017319146, Rg: 1597443-0, Filiação: Divina Marias dos Anjos e José Manoel dos Anjos, data de nascimento: 04/09/1982, brasileiro(a), natural de Arenópolis-MT, casado(a), operadora de caixa, Telefone 98467.3986, Endereço: Av. Diamante Negro, 436-n, Bairro: Modulo 04, Cidade: Juína-MT, CEP: 78320000, **GUSTAVO BRANTIS DOS ANJOS (Criança / adolescente (autor))**, Cpf: 04332927176, Filiação: Luciana Brantis de Souza e João Batista dos Anjos, data de nascimento: 16/07/2005, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Acolhido No Lar da Criança e do Adolescente, Cidade: Juína-MT, **CREAS DE JUÍNA-MT (Tipo a classificar)**, Endereço: Endereço Não Informado, **CONSELHO TUTELAR DE JUÍNA (Tipo a classificar)**, Endereço: Endereço Não Informado, **PSICOLÓGA E ASSISTENTE SOCIAL DO TJ/MT (Tipo a classificar)**, brasileiro(a), Endereço: Fórum da Comarca de Juína, Cidade: Juína-MT, **PSICOLÓGA, ASSISTENTE SOCIAL, DIRETORA DO LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IRMÃ DULCE (Tipo a classificar)**, brasileiro(a), Endereço: Rua João Trevisanuto (ao Lado da Escola Menino Jesus), Bairro: Módulo 04, Cidade: Juína-MT e **ASSISTÊNCIA SOCIAL (Tipo a classificar)**, Endereço: Travessa Emmanuel, 33n, Bairro: Centro, Cidade: Juína, CEP: 78320000.

FINALIDADE: LEVAR A EFEITO O(S) ATO(S) INDICADO(S) ABAIXO, NO CAMPO "OBJETO", em conformidade com o despacho abaixo transcrito e documentos eventualmente anexados, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte(s) integrante(s) deste mandado.

Objeto: PROMOVER AS INTIMAÇÕES DAS PARTES ACIMA INDICADAS, PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA CONCENTRADA, AGENDADA PARA O DIA 06 DE MARÇO DE 2020 ÀS 15H30 HORAS.

Despacho/Decisão: Vistos. Considerando os relatos de violência ocorridos dentro da instituição de acolhimento, bem como a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos no momento DETERMINO que a Prefeitura Municipal de Juína seja oficiada a fim de que disponibilize mais uma cuidadora para permanecer em período integral na Casa Transitória, a fim de assegurar a SEGURANÇA e INTEGRIDADE físicas e psicológicas de todos os que lá estão. OFICIE-SE COM URGÊNCIA. Oficie-se a Diretora da Casa Lar para apresentar ao Juízo o laudo médico da consulta psiquiátrica realizada com o adolescente no dia 27 de janeiro do corrente ano. Determino a continuidade das consultas psicológicas e acompanhamento psiquiátrico, bem como dos medicamentos recomendados em laudo médico. No mais, designo audiência concentrada para o dia 06 de março de 2020 às 15h30. Procedam-se às intimações e comunicações do CREAS Assistência Social, Conselho Tutelar, Psicóloga do TJMT, Assistente Social do TJMT, Psicóloga do Lar, Assistente Social do Lar, Diretora do Lar, Agentes da Infância e Juventude, bem como do adolescente e dos requeridos, com as advertências legais. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se expedindo-se o necessário. Às providências. Juína/MT, 30 de janeiro de 2020. DAIANE MARILYN VAZ Juíza de Direito

Juína, 31 de janeiro de 2020

Endereço do Fórum: Praça dos Três Poderes S/n, Bairro: Centro, Cidade: Juína-MT, CEP: 78.320-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA
SEGUNDA VARA

Código 145194

Vistos.

Considerando os relatos de violência ocorridos dentro da instituição de acolhimento, bem como a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos no momento, DETERMINO que a Prefeitura Municipal de Juína seja oficiada a fim de que disponibilize mais uma cuidadora para permanecer em período integral na Casa Transitória, a fim de assegurar a SEGURANÇA e INTEGRIDADE físicas e psicológicas de todos os que lá estão. OFICIE-SE COM URGÊNCIA.

Oficie-se a Diretora da Casa Lar para apresentar ao Juízo o laudo médico da consulta psiquiátrica realizada com o adolescente no dia 27 de janeiro do corrente ano.

Determino a continuidade das consultas psicológicas e acompanhamento psiquiátrico, bem como dos medicamentos recomendados em laudo médico.

No mais, designo audiência concentrada para o dia 06 de março de 2020 às 15h30.

Procedam-se às intimações e comunicações do CREAS, Assistência Social, Conselho Tutelar, Psicóloga do TJMT, Assistente Social do TJMT, Psicóloga do Lar, Assistente Social do Lar, Diretora do Lar, Agentes da Infância e Juventude, bem como do adolescente e dos requeridos, com as advertências legais.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Juína/MT, 30 de janeiro de 2020.

DAIANE MARILYN VAZ

Juíza de Direito



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Serviço de Acolhimento Institucional
Lar da Criança e do Adolescente

Juína/MT, 07 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 010/2020/PSE-AC/LCEAJ

Adolescente Acolhido

Processo: 1866-24.2019.811.0025

Código: 145194

Excelentíssima Juíza:

Ao tempo que cumprimento, e em resposta ao mandado de Intimação expedido pela MM. Juíza de Direito Daiane Marilyn Vaz, encaminho o Laudo Médico da consulta psiquiátrica realizada no dia 27 de janeiro de 2020 com o adolescente Gustavo Brantis dos Anjos (14 anos), acolhido no Lar da Criança e do Adolescente de Juína/MT, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Ressaltamos que o adolescente iniciou o uso da nova medicação receitada (Venvanse 50mg) e continua fazendo uso do medicamento Risperidona 3 mg. Desde então o adolescente não tem apresentado episódios de agressividade com os demais membros do Lar.

Informamos também que o adolescente iniciou terapia com cavalos (equoterapia) no Rancho Três Irmãos, todas as sextas-feiras às 07h30min.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que requeira o caso.

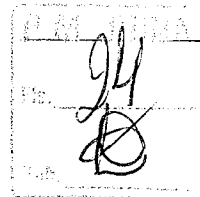
Atenciosamente,

Juliana Maria Dias da Silva
Diretora do Lar da Criança e Adolescente
Juína-MT

A Excelentíssima Senhora
Dra. Daiane Marilyn Vaz
Juíza de Direito
Segunda Vara da Comarca de Juína/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL



Paciente: **GUSTAVO BRANTIS DOS ANJOS**

RELATÓRIO MÉDICO

Declaro, para os fins que se fizerem necessários, que **GUSTAVO BRANTIS DOS ANJOS** encontra-se em seguimento ambulatorial com psiquiatra no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Juína e esteve em consulta médica na presente data. Apresenta quadro clínico compatível com **Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (CID-10)**. Atualmente, paciente tem evoluído com remissão parcial dos sintomas e, na ocasião da consulta, foi realizado ajuste na terapêutica farmacológica aumentando a dose de Risperidona para 3mg/dia e realizada a troca de Ritalina por Venvase 50mg/dia. Paciente deverá manter acompanhamento com médico especialista e equipe multiprofissional, sem previsão de alta.

Juína, 27 de Janeiro de 2020.


Eduardo Araujo Santos
Médico Psiquiatra
CRM/MT 10804
RQE 5157

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA

UF	NÚMERO
MT	362078

A

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Secretaria Municipal de Saúde de Juína
CNPJ: 14.003.786/0001-05
Travessa Emmanuel, Nº 33 N Centro
Fone: (66) 2586-8345 3566-8300

ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA

Venovanse 50mg

Quantidade e Apresentação

01 Caixa

Fórmula Farm. Concent./ Unidade Posológica

01 capsula 50 mg

Data: de de

do A. Santos de

do Psiquiatra

CRM/MT: 10804

Assinatura do Emitente

Paciente: José Elias dos S. Andrade

Endereço:

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:

Endereço:

Identidade nº.: Órgão Emissor: Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome

Data

ESPAÇO EDITORA GRÁFICA E PUBLICIDADE LTDA-EPP - LIGRAF GRÁFICA E PAINEIS CNPJ: 01.880.954/0001-07 - Av. Beira Rio, 652. Jd. Califórnia - Cuiabá-MT - 30.000 Bts 20x1 - Numeração de 20.001 a 620.000

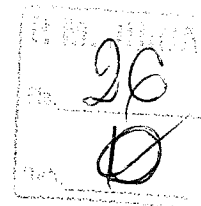
CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

Em: 08 / 02 / 2021

Servidor Autorizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

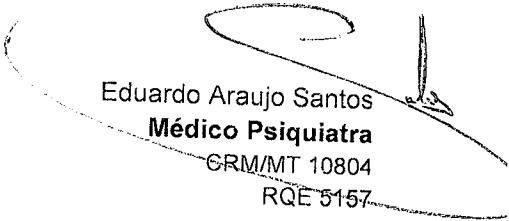


Paciente: **JOSÉ ELIAS DOS SANTOS ANDRADE**

RELATÓRIO MÉDICO

Declaro, para fins periciais e demais que se fizerem necessários, que **JOSE ELIAS DOS SANTOS ANDRADE** encontra-se em seguimento ambulatorial com médico psiquiatra em Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Juína apresentando quadro clínico compatível com **F90 + F70 (CID-10)**. Atualmente, paciente tem evoluído com remissão parcial discreta dos sintomas em uso de: **Venvanse 50mg (1-0-0)**. Paciente deverá manter o uso da medicação prescrita e acompanhamento com médico especialista e equipe multiprofissional em serviço de saúde mental, sem previsão de alta.

Juína, 06 de Janeiro de 2021.


Eduardo Araujo Santos
Médico Psiquiatra
CRM/MT 10804
RQE 5157

27
④

Órgão Julgador: JUINA - SEGUNDA VARA CIVEL

Estado: MT

Cidade: Juina

Nome: JOSÉ ELIAS DOS SANTOS ANDRADE

Gênero: Masculino

Data de Nascimento: 23/06/2005

Idade Presumida? Não

Medida Protetiva: ART.101 - INCISO VII - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Número do Processo: 00003641620208110025

Nome da Mãe: ELIETE DOS SANTOS QUEIROS

Nome da Pai: JOSÉ RAIMUNDO ANDRADE

Endereço dos Pais ou Responsáveis: Rua Lindoia, penúltima casa da direita, Módulo 06.

Local: LAR DA CRIANÇA IRMÃ DULCE

Data do Acolhimento: 03/11/2020

Integra grupo de irmão no SNA: Não

Algum irmão acolhido: Não

Encaminhado por: MINISTÉRIO PÚBLICO

Faz uso de medicamentos Não

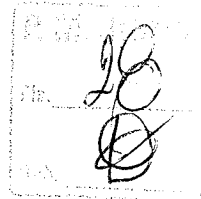
Motivos: Outros

Observações sobre Acolhimento: "...Ressalto que a casa lar do município, neste caso, será essencial para que José possa ao menos passar a entender a importância de institutos como escola, educação, família. Ante o exposto, com fulcro no art. 98, inciso II c/c artigo 101, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, APLICO a MEDIDA DE PROTEÇÃO de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL em favor do adolescente José Elias dos Santos Andrade..."



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA/MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

TERMO DE AUDIÊNCIA



Número do Processo: 364-16.2020.8.11.0025

Espécie: Medida de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Requerido(a): José Raimundo Andrade

Requerido(a): Eliete dos Santos Queiros

Criança/Adolescente: J. E. dos S. A.

Data e horário: Terça-Feira, 03 de novembro de 2020, às 17h30min.

PRESENTES

Juíza de Direito: Dra. Daiane Marilyn Vaz.

Promotor de Justiça: Dr. Marcelo Linhares Ferreira.

Guardião do Adolescente: Guimar Barbosa da Silva

Adolescente: José Elias dos Santos Andrade

Assistente Social do Juízo: Genilce Carvalho de Moraes.

Psicóloga do Juízo: Juliana Porciuncula

Agentes da Infância e Juventude do TJMT: Carine Silvestrim Hermes e Fabrício Custódio

Assistente Social do CREAS: Juliane Felber

OCORRÊNCIAS

Aberta a audiência, constatou-se a presença das partes supramencionadas.

Em razão das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, a presente solenidade foi integralmente realizada pelo sistema de videoconferência nos termos autorizados pela Portaria-Conjunta n. 281/2020 do TJMT e Resolução 314/2020 CNJ.

A MM Juíza advertiu a todos que a gravação se destina única e exclusivamente para a instrução processual, sendo expressamente vedada a utilização ou divulgação por qualquer meio (art. 20, do Código Civil), punida na forma da lei.

Em seguida, a MM Juíza promoveu a colheita das declarações tanto do Sr. Guimar, quanto do adolescente José Elias, bem como os esclarecimentos da psicóloga do Juízo e da agente da infância e juventude, tudo conforme termos gravados em mídia audiovisual.

Dada a palavra ao Promotor de Justiça, este se manifestou oralmente, rogando pelo acolhimento institucional do adolescente, bem como para que seja fortalecido o núcleo familiar em questão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA/MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

DELIBERAÇÕES

29
B

Vistos.

Trata-se de medida de proteção intentada pelo Ministério Público em favor do adolescente José Elias dos Santos Andrade.

O representante ministerial pugna pela aplicação da medida de proteção prevista no art. 101, VII, do ECA ao menor de idade.

Pois bem.

Tendo como início os direitos assegurados à criança e ao adolescente, observo que tais são revestidos do caráter de prioridade absoluta, uma vez que se tratam de medidas que visam ao bem-estar e à proteção daqueles que são considerados incapazes, ou relativamente capazes perante a lei.

Estabelece o art. 101, VII e §1º e 3º do ECA que: "Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: (...) VII - *acolhimento institucional*; (...) §1º. O *acolhimento institucional* e o *acolhimento familiar* são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (...) § 3o Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros".

Já o art. 98, do mesmo diploma legal, estabelece que:

"Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

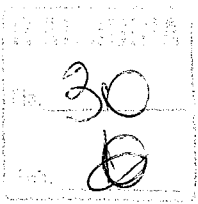
III - em razão de sua conduta.

No caso em análise, as declarações colhidas nesta data demonstram a necessidade de acolhimento institucional do adolescente.

Com efeito, em que pese o vínculo afetivo do Sr. Guimar, as declarações hoje colhidas deixam claro que este não detém possibilidade de acompanhar José nas obrigações escolares e disciplinares, seja porque trabalha fora e não está na residência todo o período diário, seja porque o adolescente parece não respeitar efetivamente as ordens recebidas por parte do Sr. Guimar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA/MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA



Este Juízo compartilha do entendimento de que o acolhimento institucional deve ser a última medida buscada, sendo aplicada em casos excepcionais, uma vez que a sua aplicação desmedida e desnecessária pode causar abalos psicológicos nas crianças e adolescentes que, por estarem em desenvolvimento, necessitam se sentir acolhidos e pertencentes a um núcleo familiar, ainda que este não seja perfeito.

O caso do adolescente José é um triste exemplo de que o amor familiar pode ser decisivo na vida de um infante. Infelizmente José Elias não conseguiu perceber a importância dos estudos e do respeito que deveria ter com aquele que lhe cuida e lhe zela.

O fato do adolescente não internalizar a necessidade e a importância de estudar justifica a intervenção estatal, já que, a princípio, o seu núcleo familiar sozinho não conseguirá garantir a José a continuidade dos estudos.

Quanto às condições demonstradas nas fotografias juntadas pela equipe multidisciplinar, entendo que a eventual pobreza, por si só, consubstanciada no colchão velho e sujo, não seria razão para o acolhimento, mas sim para imediato encaminhamento à assistência social do município, que já deveria ter providenciado colchão novo caso o Sr. Guimar não detivesse condições financeiras de fazê-lo prontamente.

Ressalto que a casa lar do município, neste caso, será essencial para que José possa ao menos passar a entender a importância de institutos como escola, educação, família.

Ante o exposto, com fulcro no art. 98, inciso II c/c artigo 101, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, **APLICO a MEDIDA DE PROTEÇÃO de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL** em favor do adolescente José Elias dos Santos Andrade

DETERMINO à equipe técnica do CREAS que elabore o Plano Individual de Atendimento da adolescente (PIA).

Determino que a equipe multidisciplinar, juntamente com os agentes da infância e juventude, trabalhem no caso para fortalecimento do núcleo familiar, com atividades que possam fazer com que o adolescente perceba que mudanças na sua atitude são necessárias.

Determino, ainda, que o adolescente seja encaminhado para avaliação por médico psiquiátrica junto ao CAPS.

Determino, também, que o adolescente seja submetido a reforço escolar com equipe pedagógica, no contra-turno do horário escolar, a fim de identificar e tratar eventual dificuldade de aprendizado, tendo em vista as declarações da psicóloga do Juízo feitas nesta data.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA/MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

31
10

Determino, por fim, que o município seja oficiado a fim de que seja avaliada eventual necessidade da família em questão passar a ser beneficiada com programas sociais, devendo a rede de proteção verificar pessoalmente quanto às condições de higiene e insalubridade da residência, inclusive quanto ao colchão do quarto do adolescente, tudo em no máximo 30 (trinta) dias.

Oficie-se à Diretora do Lar da Criança e do Adolescente Irmã Dulce.

EXPEÇA-SE a guia de acolhimento.

Concedo prazo de 05 (cinco) dias ao Ministério Público para que se manifeste acerca da citação da requerida, a qual restou infrutífera em razão de sua não localização.

Quanto à citação do requerido, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações acerca de seu cumprimento.

Cumpra-se, com urgência.

Saem as partes intimadas.

Ao final, cientificadas as partes do teor do presente termo de audiência que pôde ser visualizado durante a videoconferência, sem impugnação, dispensando-se suas assinaturas, a solenidade foi encerrada às 18h53min.

*Nada mais havendo a consignar, por mim, Sandy Iatcenço Bergamin –
Assessora de Gabinete II.*

DAIANE

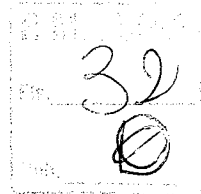
MARILYN

VAZ:29939

Assinado de forma
digital por DAIANE
MARILYN VAZ:29939
Dados: 2020.11.03
19:02:08 -04'00'

Daiane Marilyn Vaz

Juíza de Direito



Paciente: **JOSÉ ELIAS DOS SANTOS ANDRADE**

RELATÓRIO MÉDICO

Declaro, para fins periciais e demais que se fizerem necessários, que **JOSE ELIAS DOS SANTOS ANDRADE** encontra-se em seguimento ambulatorial com médico psiquiatra em Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Juína apresentando quadro clínico compatível com **F90 + F70 (CID-10)**. Atualmente, paciente tem evoluído com remissão parcial discreta dos sintomas em uso de: **Venvanse 50mg (1-0-0)**. Paciente deverá manter o uso da medicação prescrita e acompanhamento com médico especialista e equipe multiprofissional em serviço de saúde mental, sem previsão de alta.

Juína, 06 de Janeiro de 2021.

Eduardo Araujo Santos
Médico Psiquiatra
CRM/MT 10804
RQE 5157

COMARCA DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 16.038.011/0001-38

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

JOSÉ ELIAS DOS SANTOS ANDRADE

MATRÍCULA:

063719 01 55 2005 1 00030 201 0022195 14

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

vinete e tres de junho de dois mil e cinco

DIA

23

MÊS

06

ANO

2005

HORA

22:15

MUNICIPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Juina-MT

MUNICIPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Juina-MT

LOCAL DE NASCIMENTO

Hospital Municipal

SEXO

masculino

COR

FILIAÇÃO

JOSÉ RAIMUNDO ANDRADE, brasileiro, residente e domiciliado Rua Massarandu nº147, bairro Padre Duilio, nesta cidade de Juina-MT, natural de União-Pi, profissão Serviços Gerais. e **ELIETE DOS SANTOS QUEIROS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada Rua Massarandu nº147, bairro Padre Duilio, nesta cidade de Juina-MT, natural de Castanheira-MT, profissão Estudante.

AVÓS

João Pereira de Andrade e Maria alves Pereira
Elias Benedito de Queiros e Vanuza dos Santos Queiros

GÊMEO

Não

NOME E MATRÍCULA(S) DO(S) GÊMEO(S)

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO

tres de agosto de dois mil e cinco

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Livro: A-30, Folha: 201, Termo: 22195
2ª Via de registro lavrado em 03/08/2005.

2º Serviço Registral e Notarial de Juina
Marilza da Costa Campos - Tabeliã
Juina-MT Cep.: 78.320-000
Av. Mato Grosso, 304 N, Cx. Postal 39
66-3566-1486 ou 3566-2410
servicodejuina2@hotmail.com
EAS*

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Local e data: Juina - MT, 18 de Janeiro de 2017.

Assinatura do Oficial

2º SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE JUINA - MT
Rua Mato Grosso, 304 N - Juina - MT
CEP: 78.320-000
Fone: (67) 3566-1486 ou 3566-2410
E-mail: servicodejuina2@hotmail.com

Estado do Mato Grosso

Poder Judiciário

Comarca de Juina - MT

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s):175

18/01/2017

AWN89164

R\$ 16,30

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 91

2º SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE JUINA - MT
Marilza da Costa Campos
Cidade Tabeliã
Rafael Ney Costa
Tabelião Substituto
Rua Mato Grosso - Juina - MT
CEP: 78.320-000
Fone: (67) 3566-1486 ou 3566-2410
E-mail: servicodejuina2@hotmail.com

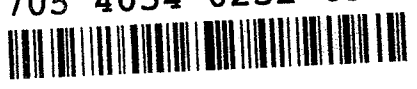
34

Sistema Único de Saúde

JOSE ELIAS DOS SANTOS ANDRADE

Data Nasc.: 23/06/2005 Sexo: M

705 4054 0252 6399



DISQUE SAÚDE 136

Este cartão é de uso pessoal e intransferível.
Perda ou roubo deve ser comunicado ao Disque Saúde.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

SUS

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
061.113.761-52

Nome
JOSE ELIAS DOS SANTOS ANDRADE

Nascimento
23/06/2005

Cartão do Usuário

SUS

Cartão Nacional de Saúde

CÓDIGO DE CONTROLE
845B.A2B2.44DB.56F2



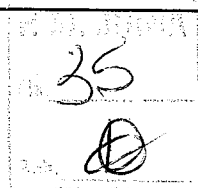
Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 08:44:12 do dia 04/11/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

51200268831

2062

T - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: DROGARIA SAO JORGE LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MT2201900128721

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

JUINA
Local

28 Maio 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

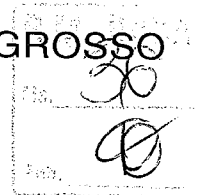


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2151438 em 28/05/2019 da Empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, Nire 51200268831 e protocolo 190734477 - 24/05/2019. Autenticação: 84D0914332E26A80D8EEA419024CB7ACC3794. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/073.447-7 e o código de segurança EF6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/073.447-7	MT2201900128721	24/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

27
①

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME
CNPJ nº 24.769.226/0001-10

DILVO PAGNUSSAT nacionalidade brasileira, nascido em 30/09/1966, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 581.063.679-91, carteira de identidade nº 4.208.413-1, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) Rua Leila Diniz, 240, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT nacionalidade brasileira, nascida em 20/08/1962, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 536.425.549-20, carteira de identidade nº 1011594-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) Rua Leila Diniz, 240, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE nº 51200268831**, com sede Avenida Nove de Maio, 368 N, Lote 01 Quadra 02, Modulo 01, Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.769.226/0001-10**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se a expressão "ME" do nome empresarial, em razão da revogação do Art. 72 da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Comercio varejista de produtos farmaceuticos sem manipulacao de formulas, perfumaria, higiene pessoal, mercadorias em lojas de conveniencia, artigos medicos, ortopedicos, odontologicos, hospitalares, cirurgicos e atacadista de proteses, artigos de ortopedia, cirurgicos, hospitalares, laboratorios, odontologicos, e atividade de profissionais da saude.

CNAE FISCAL

- 4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 8650-0/99 - atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.
- 6190-6/99 - outras atividades de telecomunicacoes nao especificadas anteriormente
- 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos

DA RATIFICAÇÃO E FORO

28

CLÁUSULA TERCEIRA O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **Juína - Mato Grosso**.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DROGARIA SÃO JORGE LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ nº 24.769.226/0001-10

DILVO PAGNUSSAT nacionalidade brasileira, nascido em 30/09/1966, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 581.063.679-91, carteira de identidade nº 4.208.413-1, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) Rua Leila Diniz, 240, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT nacionalidade brasileira, nascida em 20/08/1962, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 536.425.549-20, carteira de identidade nº 1011594-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) Rua Leila Diniz, 240, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

Únicos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **DROGARIA SÃO JORGE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE nº 51200268831**, com sede Avenida Nove de Maio, 368 N, Lote 01 Quadra 02, Modulo 01, Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.769.226/0001-10**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **DROGARIA SÃO JORGE LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e domicilio na Avenida Nove de Maio, 368 N, Lote 01 Quadra 02, Modulo 01, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA: Parágrafo único. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O Capital social é de R\$ 130.000,00(centro e trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 130.000 (centro e trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR	%
DILVO PAGNUSSAT	65.000	65.000,00	50 %
LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT	65.000	65.000,00	50 %
TOTALIZANDO	130.000	130.000,00	100,00 %

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO.

CLAUSULA SETIMA: O objeto da sociedade é:

Comercio varejista de produtos farmaceuticos sem manipulacao de formulas, perfumaria, higiene pessoal, mercadorias em lojas de conveniencia, artigos medicos, ortopedicos, odontologicos, hospitalares, cirurgicos e atacadista de proteses, artigos de ortopedia, cirurgicos, hospitalares, laboratorios, odontologicos, e atividade de profissionais da saude.

CNAE FISCAL

4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
8650-0/99 - atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.
6190-6/99 - outras atividades de telecomunicacoes nao especificadas anteriormente
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de maio de 1988 e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **DILVO PAGNUSSAT**, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e



extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS.

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO:



Fica eleito o foro de Juína – Mato Grosso. Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Juína - Mato Grosso, 14 de maio 2019.

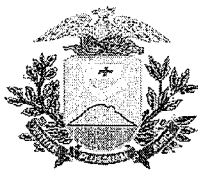
DILVO PAGNUSSAT
CPF: 581.063.679-91

LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT
CPF: 536.425.549-20



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2151438 em 28/05/2019 da Empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, Nire 51200268831 e protocolo 190734477 - 24/05/2019. Autenticação: 84D0914332E26A80D8EEA419024CB7ACC3794. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/073.447-7 e o código de segurança EF6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

48
0

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/073.447-7	MT2201900128721	24/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

DILVO PAGNUSSAT nacionalidade brasileira, nascido em 30/09/1966, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 581.063.679-91, carteira de identidade nº 4.208.413-1, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) Rua Leila Diniz, 240, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

OUTORGADO:

MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 2565024-1 expedida pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - MT, CPF/MF nº. 045.722.361-86, residente e domiciliado na Rua Armando Ganzer, nº. 159-N, Bairro Modulo 01, Juína - MT. Cep 78320-000.

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE acima qualificado nomeia e CONSTITUI o OUTORGADO seu procurador com poderes bastantes e expressos para o fim específico de representa-lo através da sociedade empresária **DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE nº 51200268831**, com Avenida Nove de Maio, 368 N, Lote 01 Quadra 02, Modulo 01, Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 24.769.226/0001-10** perante a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, para **ATO-002 (ALTERAÇÃO)**, a qual o OUTORGANTE possui participação societária.

Podendo requer, retirar, protocolar, receber, assinar digitalmente e fisicamente, enfim praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento de todos os dispositivos do presente instrumento.

Juína - MT, dia 13 de maio de 2019.

DILVO PAGNUSSAT
CPF/MF nº. 581.063.679-91



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Mariza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 071 - Ato de Notar e de Registro

Reconheço por verdadeira a(s) firma de: **DILVO PAGNUSSAT** Termo: 142063

Selo: BOK-63156 Cod.: 22 R\$6,80

Juína, 13 de maio de 2019
Mariza da Costa Campos
Oficial e Tabelião

e-mail: servicoderegistrojuina2@hotmail.com

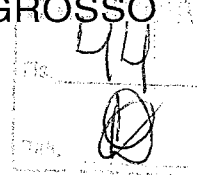
Consulta: [QR Code]

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Classe de Serventia: 91



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/073.447-7	MT2201900128721	24/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT nacionalidade brasileira, nascida em 20/08/1962, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 536.425.549-20, carteira de identidade nº 1011594-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) Rua Leila Diniz, 240, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

OUTORGADO:

MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 2565024-1 expedida pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - MT, CPF/MF nº. 045.722.361-86, residente e domiciliado na Rua Armando Ganzer, nº. 159-N, Bairro Modulo 01, Juína - MT. Cep 78320-000.

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE acima qualificado nomeia e CONSTITUI o OUTORGADO seu procurador com poderes bastantes e expressos para o fim específico de representá-lo através da sociedade empresária **DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE nº 51200268831**, com Avenida Nove de Maio, 368 N, Lote 01 Quadra 02, Modulo 01, Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 24.769.226/0001-10** perante a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, para **ATO-002 (ALTERAÇÃO)**, a qual o OUTORGANTE possui participação societária.

Podendo requer, retirar, protocolar, receber, assinar digitalmente e fisicamente, enfim praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento de todos os dispositivos do presente instrumento.

Juína - MT, dia 13 de maio de 2019.


LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT
CPF/MF nº. 536.425.549-20

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

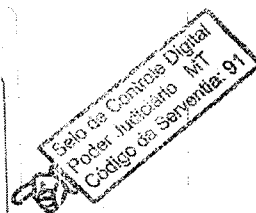
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 091 Ato de Nomeação de Registro

Reconheço por verdadeira a(s) firma de:
LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT Termo:
142083

Selo: BGK-63243 Cod.: 22 R\$6,60

Juína, 13 de maio de 2019
Marilza da Costa Campos
Oficial e Tabelião

e-mail: servicodejuna2@hotmail.com Consultar: www.tj.mt.gov.br/selos



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2151438 em 28/05/2019 da Empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, Nire 51200268831 e protocolo 190734477-24/05/2019. Autenticação: 84D0914332E26A80D8EEA419024CB7ACC3794. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/073.447-7 e o código de segurança EF6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

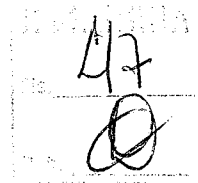
46
10

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/073.447-7	MT2201900128721	24/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, de nire 5120026883-1 e protocolado sob o número 19/073.447-7 em 24/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2151438, em 28/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Joelma Aparecida Rondon.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Anexo

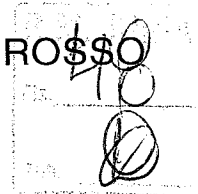
Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Cuiabá. Terça-feira, 28 de Maio de 2019

Julio Frederico Muller Neto: 95517910106

Página 1 de 1





49
8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1221505973

PRÓPRIO PLASTIFICAR
1221505973

NOME
DILVO PAGNUSSAT

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
42084131 SERP-PR

CPF
581.063.679-91

DATA NASCIMENTO
30/09/1966

FILIAÇÃO
OPLIDES ZOET
PAGNUSSAT
DELVIRA ALVIRA ZANARDI
PAGNUSSAT

PERMISSÃO
ACC
DAT. HABIL.
AC

Nº REGISTRO
03947102558

VALIDADE
01/03/2021

Nº HABILITAÇÃO
05/12/1984

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JUÍNA, MT

DATA EMISSÃO
01/04/2016

Fernando Maria Lopes
Diretor do Departamento Nacional de Trânsito

14219459581
MT625000277

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

Em: 09 / 02 / 2021

Servidor Autorizado

50

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1875440-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/11/2016

NOME LOCILENE INACIO NUNES

FILIAÇÃO APARECIDO INACIO JUNIOR MARIA DE LOURDES LIMA INACIO

NATURALIDADE JUINA-MT DATA DE NASCIMENTO 05/03/1982

END. ORDEM C. CASAM. TERM. 6788 LIV. B19 FLS. 210

JUINA-MT

CPF 016.206.461-61

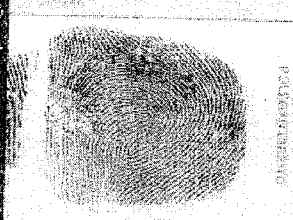
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

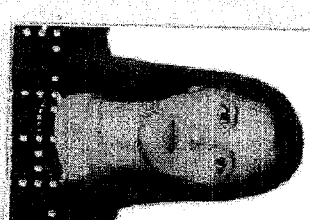
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARTURIO MENDES DE ALVA





Lucilene Inacio Nunes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT

Em: 09 / 02 / 2021

Servidor Autorizado

51
④

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

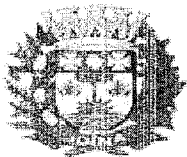
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.769.226/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/1988
NOME EMPRESARIAL DROGARIA SAO JORGE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA SAO JORGE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV NOVE DE MAIO	NÚMERO 368 N	COMPLEMENTO LOTE 01 QUADRA02
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO MODULO 01	MUNICÍPIO JUINA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGAL@FARMACON.COM.BR	TELEFONE (21) 2635-4903	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/02/2021 às 18:45:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

52
0

Número/Exercício

64/2021

ALVARÁ

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

C. M. C.

13057152805

Razão Social/Contribuinte

DROGARIA SAO JORGE LTDA

Denominação Comercial

DROGARIA SAO JORGE

CPF/CNPJ

24.769.226/0001-10

Inscrição Estadual

130578355

Início das Atividades

22/04/1988

Validade

31/03/2022

Endereço

Avenida NOVE DE MAIO, , 368-N

Bairro

MODULO 01

Matrícula

Setor

Quadra

Lote

Unidade

01

02

01

Licença Especial

Publicidade

Área Ocupada

Funcionários

Alíquota ISS%

NÃO

NÃO

200,00

9

CATEGORIAS

ATIVIDADE PRINCIPAL

47.7.1-7.01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Atividade(s) Secundária(s)

47.7.2-5.00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene

46.4.5-1.02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

46.4.5-1.01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico,

46.4.5-1.03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

47.7.3-3.00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

61.9.0-6.99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

86.5.0-0.99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas

SÓCIOS

LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT

CPF:536.425.549-20

DILVO PAGNUSSAT

CPF:581.063.679-91

Emissão em: 28/01/2021

Horário de Funcionamento

SEG. A SEX. DAS 08:00 AS 18:00 H E SAB. DAS 08:00 AS 13:00 H

Observações

Autenticidade

Código de Autenticidade 1131863043

<http://municipiojuina.redirectme.net/portal/juina/#!/autenticidade>

Utilize o leitor de QR Code



CONSUMIDOR EXIJA NOTA FISCAL
MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

53
④

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DROGARIA SAO JORGE LTDA
CNPJ: 24.769.226/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:09 do dia 04/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2021.

Código de controle da certidão: **DAD2.72E5.7BFA.8B21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

54
O

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0031174750

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **10/02/2021** Hora da emissão: **09:21:48**

Nome/denominação do sujeito passivo: **DROGARIA SAO JORGE LTDA**

CNPJ: **24.769.226/0001-10**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.057.835-5 - DROGARIA SAO JORGE LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

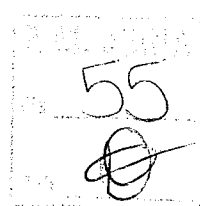
Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **11/03/2021**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2TT9UAK227MMB2BT**



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 24.769.226/0001-10**Razão Social:** DROGARIA SAO JORGE LTDA**Endereço:** AV 9 DE MAIO 380 / CENTRO / JUINA / MT / 78320-000

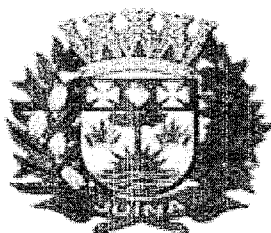
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2021 a 09/03/2021**Certificação Número:** 2021020801370875076340

Informação obtida em 09/02/2021 18:43:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



56
E

Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
392/2021	09/02/2021	10/04/2021
Nome/Razão Social DROGARIA SAO JORGE LTDA		CPF / CNPJ 24.769.226/0001-10
Endereço Avenida Nove De Maio		Bairro Modulo 01
Complemento 368-N	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	CEP 78.320-000
Finalidade		
PARA FINS DIVERSOS		
Ao Contribuinte:		
Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados. A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data. Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.		
Sobre a certidão:		Verifique a autenticidade com o código abaixo:
Certidão emitida em: 09/02/2021 Certidão com Validade até: 10/04/2021		 837602850



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DROGARIA SAO JORGE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.769.226/0001-10

Certidão nº: 5361760/2021

Expedição: 09/02/2021, às 18:44:39

Validade: 07/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DROGARIA SAO JORGE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.769.226/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

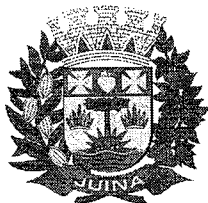
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

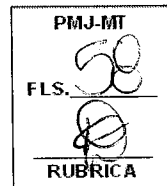
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



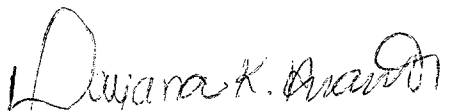
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG) PARA OS PACIENTES G. B. DOS A. (CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL) E J. E. S. A. (ACOLHIMENTO DO LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, JUINA-MT.


DAYANA KARINA ARANTES
Departamento de Licitações

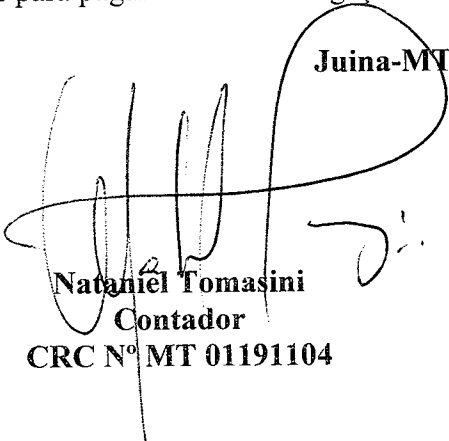
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

2408 – 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS
Fonte: 0102000000

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juina-MT, 10 de Fevereiro de 2021.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
59
FLS.
RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG) PARA OS PACIENTES G. B. DOS A. (CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL) E J. E. S. A. (ACOLHIMENTO DO LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, JUINA-MT. Nº ____/2021 que fazem o Município de Juína-MT e

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG) PARA OS PACIENTES G. B. DOS A. (CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL) E J. E. S. A. (ACOLHIMENTO DO LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, JUINA-MT, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 60
RUBRICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG) PARA OS PACIENTES G. B. DOS A. (CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL) E J. E. S. A. (ACOLHIMENTO DO LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, JUINA-MT. com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG) PARA OS PACIENTES G. B. DOS A. (CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL) E J. E. S. A. (ACOLHIMENTO DO LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, JUINA-MT a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos .

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

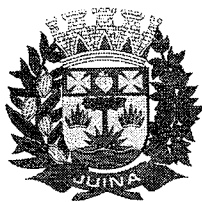
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNI	TOTAL
001	476023	unidade	VENVANSE 30MG – CX COM 28 CAP	5	R\$ 311,10	R\$ 1.555,50
002	476024	unidade	VENVANSE 50MG – CX COM 28 CAP	5	R\$ 377,25	R\$ 1.886,25

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 3.441,75 (três mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)

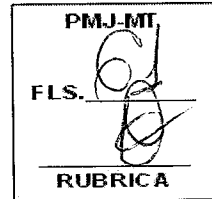
3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



3.4. O prazo de vigência deste contrato é ____ (_____) dias, com início em ____ de ____ de 2021 e com término previsto para ____ de ____ de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

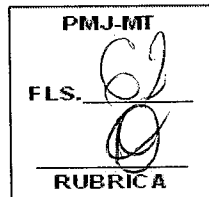
Onde:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

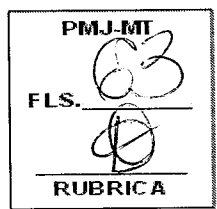
6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

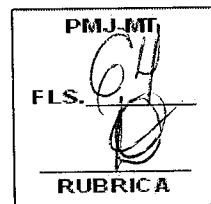
6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

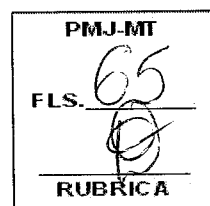
6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

2408 – 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

Fonte: 0102000000

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos medicamentos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos medicamentos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

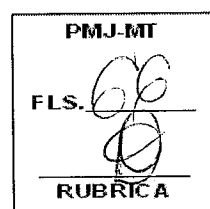
8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar medicamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos medicamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

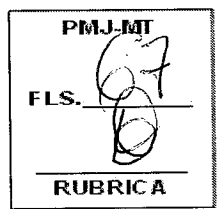
9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

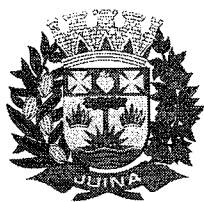
10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

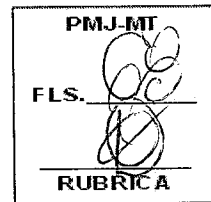
10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

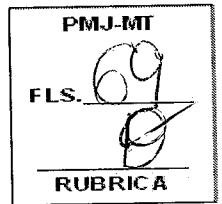
10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 70
RUBRICA

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

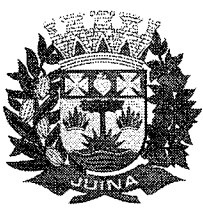
11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

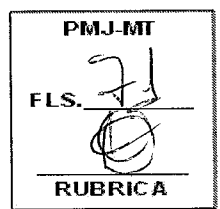
11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

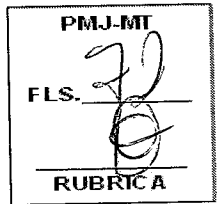
11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

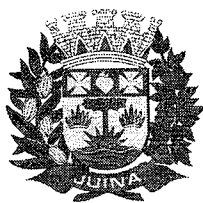
12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 73
RUBRICA

termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

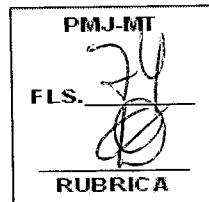
17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG) PARA OS PACIENTES G. B. DOS A. (CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL) E J. E. S. A. (ACOLHIMENTO DO LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, JUINA-MT", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

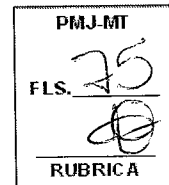
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG) PARA OS PACIENTES G. B. DOS A. (CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL) E J. E. S. A. (ACOLHIMENTO DO LAR DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, JUINA-MT

2408 – 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS
Fonte: 0102000000

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

76
①

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA URGÊNCIA. ART. 24, IV DA LEI 8.666/93. CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. POSSIBILIDADE, DESDE QUE CARACTERIZADA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR RISCO DE COMPROMETER A SAÚDE DOS PACIENTES E NÃO HOUVER AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2021;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL;
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.
LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, JOCEMIR CORREA, no sentido da possibilidade ou não de dispensa de licitação para a aquisição de medicamentos de uso continuado para os pacientes G.B.A e J.E.S.A, visando o cumprimento de ordem judicial proferida nos autos do Processo n.º 0001866-24.2019.8.11.0025, em trâmite 2.ª Vara da Comarca de Juína-MT, em caráter de urgência e emergência, conforme requisitado via Comunicado Interno n.º 008 /2021 - Coord. Compras, datado de 08 de fevereiro de 2021, do Secretário Municipal de Saúde, JOSÉ MÁRCIO DE ARRUDA E SA, cuja cópia foi encaminhada a esta Procuradoria Geral.

Inicialmente, foi informado pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante o Comunicado Interno citado acima, que a aquisição de medicamentos VENVANSE 30MG e VENVANSE 50MG foram prescritos pelo médico psiquiatra do Centro de Atenção Psicossocial do Município de Juína-MT visando o tratamento médico dos pacientes GUSTAVO BRANTIS DOS ANJOS e JOSÉ ELIAS DOS SANTOS ANDRADE em cumprimento a determinação judicial.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

77
C

Desse modo, presta informações de que os pacientes estão acolhidos no Lar da Criança e do Adolescente do Município de Juína-MT e, portanto, é de responsabilidade do Poder Público Municipal custear o tratamento e medicações necessárias aos acolhidos.

Todavia, aduz que não há procedimento licitatório vigente para aquisição desses medicamentos de alto custo oriundos de decisões judiciais, pois não estão listados nos Pregões Presenciais n.º 034/2020 e 106/2020, pois não havia até então a necessidade de sua aquisição. Outrossim, justifica que os referidos medicamentos serão incluídos no próximo procedimento licitatório visando sua contratação.

Deste modo, pode-se perceber que a Lei de Licitações permite a contratação direta de bens e serviços quando restar caracterizada situação emergencial. O fato da emergência decorrer da desídia, má gestão ou ausência de planejamento do administrador não impede a contratação direta, devendo, contudo, ser promovida a apuração da responsabilidade de quem deu causa. Além disso, a contratação deve estar limitada à aquisição de bens e serviços estritamente necessários ao afastamento da situação emergencial, e o contrato somente pode ultrapassar o prazo de 180 dias em situações supervenientes.

Como se vê destas informações, Senhor Secretário, vislumbra-se, no presente caso, que a emergência aparentemente foi agravada por ausência de planejamento quanto às contratações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pois estamos diante de ausência de processo licitatório em vigor e indisponibilidade de tempo para sua instauração e conclusão, assim, como a contratação refere-se a serviço essencial que deve ser fornecido por força de decisão judicial contra a Municipalidade, buscando evitar a condenação da Municipalidade.

Nesse sentido, por se tratar de aquisição de medicamentos de uso continuado, e portanto, de natureza inadiável, entendo que a urgência e a emergência estão devidamente caracterizadas pelos documentos encartados no procedimento administrativo, pois decorre do risco de agravamento do estado de saúde dos pacientes.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela dispensa constante no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

78
D

para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (GRIFO NOSSO).

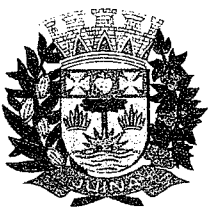
É visível que se a administração não realizar a aquisição dos medicamentos, pela forma direta, certamente, terá como consequência danos de natureza irremediável e irreparável aos pacientes, que dependem da medicação de uso continuado, bem como poderá ser imposto aos cofres públicos multas pecuniárias diárias de grande vulto, isso sem falar de outras consequências jurídicas processuais a ser imposta a Municipalidade e seus Agentes, de caráter civil e penal.

Como pressuposto à contratação direta, pelos documentos anexados aos autos, temos que está sobejamente demonstrado de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação. Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à aquisição o dano ou danos são quase certos.

Inobstante, adverte a Procuradoria Geral do Município, que para a contratação deve ser observado o preço de mercado, bem como precedida de, no mínimo, 3 (três) cotações de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Ademais, também observa, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

79
0

Cumpra sobrelevar também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da compra direta pela dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a dispensa de licitação para a aquisição de medicamentos de uso continuado para os pacientes G.B.A e J.E.S.A, visando o cumprimento de ordem judicial proferida nos autos do Processo n.º 0001866-24.2019.8.11.0025, em trâmite 2.ª Vara da Comarca de Juína-MT, em caráter de urgência e emergência, conforme requisitado via Comunicado Interno n.º 008 /2021 - Coord. Compras, datado de 08 de fevereiro de 2021, do Secretário Municipal de Saúde, JOSÉ MÁRCIO DE ARRUDA E SA, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, observada as recomendações acima consignadas, a luz da legislação em vigor, forte no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DESDE QUE:**

1. Antes de ser declarada a dispensa de licitação seja verificado junto a Secretaria Municipal de Saúde se está de fato caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar risco de comprometer a saúde dos pacientes a fim de amparar a dispensa de licitação; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

80
④

2. O Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto a Secretária Municipal de Saúde com maior profundidade, se houve ou não, ausência ou lapso de planejamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito à ao cumprimento da ordem judicial no prazo legal, objeto do presente procedimento, sob pena de responsabilidade funcional, no caso ausência ou lapso de planejamento.

Por fim, **ALERTAMOS** que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos, deverão ser devidamente seguidas, caso couber, as formalidades do art. 26, da Lei nº 8.666/93, especialmente no caso em questão.

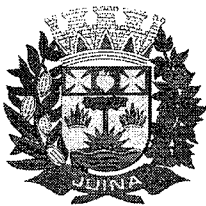
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 11 de fevereiro de 2021.

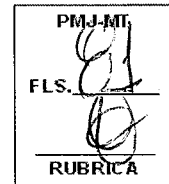
CRISTIANO ZANDONÁ

CAB/MT n.º 16.829

Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG) PARA OS PACIENTES G. B. DOS A. (CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL) E J. E. S. A. (ACOLHIMENTO DO LAR DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, JUINA-MT**”

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

2408 – 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

Fonte: 0102000000

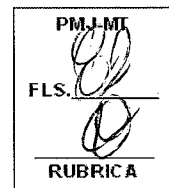
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 11 de Fevereiro de 2021.


JOCEMIR CORREIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



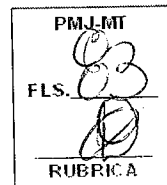
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **11** dias do mês de **Fevereiro** de **2021**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **017/2021**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Jocemir Correa, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG) PARA OS PACIENTES G. B. DOS A. (CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL) E J. E. S. A. (ACOLHIMENTO DO LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, JUINA-MT.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Empresa: **DROGARIA SÃO JORGE LTDA, no valor total de R\$ 3.441,75 (três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

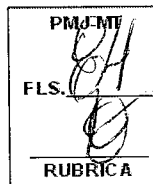
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 11 de Fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 017/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: DROGARIA SÃO JORGE LTDA

RESUMO DO OBJETO: “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG) PARA OS PACIENTES G. B. DOS A. (CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL) E J. E. S. A. (ACOLHIMENTO DO LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MT.”

ELEMENTO DE DESPESA: 2408 – 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

Fonte: 0102000000

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.441,75 (três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

Vigência: 11/02/2021 á 10/03/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 11/02/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/02/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTÈS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 05
RUBRICA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 017/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **11.02.2021 à 26.02.2021**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 11 de Fevereiro de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP. 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 17 / 2021 - PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 17 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 11/02/2021

d) Data da Adjudicação: 11/02/2021

e) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG) PARA OS PACIENTES G. B. DOS A. (CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL) E J. E. S. A. (ACOLHIMENTO DO LAR DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, JUÍNA-MT.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2635 -	DROGARIA SAO JORGE LTDA	24.769.226/0001-10	2	R\$ 3.441,75
			2	R\$ 3.441,75

JUÍNA-MT, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021.

Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 17 / 2021 - PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: DROGARIA SAO JORGE LTDA

CNPJ: 24.769.226/0001-10

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
VENVANSE 30MG - CX COM 28 CAP.	476023	R\$ 1.555,50
VENVANSE 50MG - CX COM 28 CAP.	476024	R\$ 1.886,25

Total do Vencedor no Lote: R\$ 3.441,75

Total do Vencedor: R\$ 3.441,75



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 17 / 2021 - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 17 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 11/02/2021

d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG) PARA OS PACIENTES G. B. DOS A. (CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL) E J. E. S. A. (ACOLHIMENTO DO LAR DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, JUÍNA-MT.

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2635 -	DROGARIA SAO JORGE LTDA	24.769.226/0001-10	2	R\$ 3.441,75
			2	R\$ 3.441,75

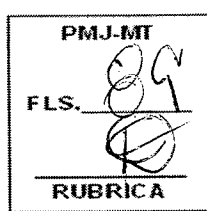
JUÍNA-MT, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG) PARA OS PACIENTES G. B. A. (CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL) E J. E. S. A. (ACOLHIMENTO DO LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, JUINA-MT. Nº 017/2021 que fazem o Município de Juína-MT e DROGARIA SÃO JORGE LTDA.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e , **DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.769.226/0001-10, com sede na Av. nove de maio, n.º 368N, Bairro modulo I, no Município de Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, DILVO PAGNUSSAT, brasileiro/a, casado, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 4.208.413-1, SSP/PR, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 581.063.679-91, residente e domiciliado/a no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG) PARA OS PACIENTES G. B. DOS A. (CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL) E J. E. S. A. (ACOLHIMENTO DO LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, JUINA-MT, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 90
RUBRICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG) PARA OS PACIENTES G. B. DOS A. (CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL) E J. E. S. A. (ACOLHIMENTO DO LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, JUINA-MT. com base no Processo n.º 017/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG) PARA OS PACIENTES G. B. DOS A. (CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL) E J. E. S. A. (ACOLHIMENTO DO LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, JUINA-MT.

2.2. Não pode em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNI	TOTAL
001	476023	unidade	VENVANSE 30MG – CX COM 28 CAP	5	R\$ 311,10	R\$ 1.555,50
002	476024	unidade	VENVANSE 50MG – CX COM 28 CAP	5	R\$ 377,25	R\$ 1.886,25

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 3.441,75** (três mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)

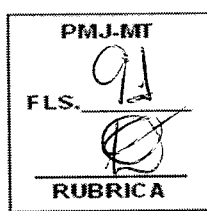
3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



3.4. O prazo de vigência deste contrato é 05 (cinco) meses, com início em **11 de fevereiro de 2021** e com término previsto para **11 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

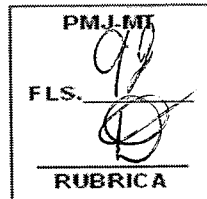
TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

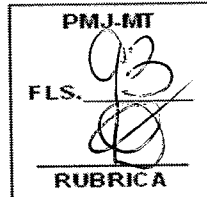
6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

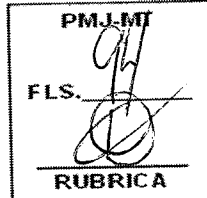
6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

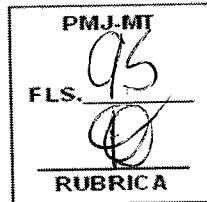
6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

2408 – 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS
Fonte: 0102000000

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos medicamentos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos medicamentos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

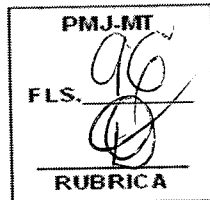
8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar medicamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos medicamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

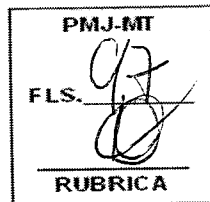
CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

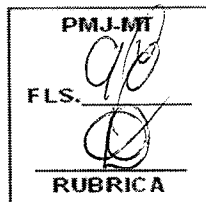
10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

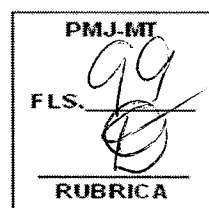
10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 100
RUBRICA

está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>101</u>
RUBRICA

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

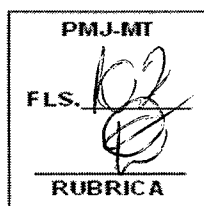
11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

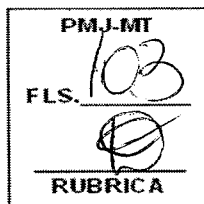
13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>108</u>
RUBRICA

processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG) PARA OS PACIENTES G. B. DOS A. (CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL) E J. E. S. A. (ACOLHIMENTO DO LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MT", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 11 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

DROGARIA SÃO JORGE LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 24.769.226/0001-10
CONTRATADA
DILVO FAGNUSSAT
Representante Legal
CPF/MF N.º 581.063.679-91

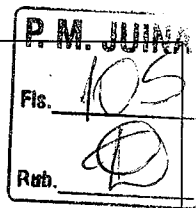
TESTEMUNHAS:

JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA
Secretário Mun. De Saúde
CPF/MF N.º 143.399.351.15

JOCEMIR CORREA
Secretário Mun. De Adm. e
Finanças
CPF/MF N.º 002.294.331.54



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº. 002336/2021

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 11/02/2021
Competência: 02/2021

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	Licitação: Dispensa - 17/2021	Adiantamento: Não
Pré-Empenho 001547/2021	Contrato:	Subvenção Social:
Processo:	Convênio:	Dívida Fundada:
Apenso:	Recibo:	Obra:

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 2408	03.001.10.122.0014.2314-3.3.90.91.00.00
Órgão: 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 001	GESTAO DO SUS
Função do Governo: 10	SAUDE
Subfunção do Governo: 122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0014	GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade(Ação): 2314	CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS
Elemento de Despesa: 3.3.90.91	SENTENCAS JUDICIAIS
Subelemento: 01	SENTENCAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO
Fonte de Recursos: 102000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor: 2635 - DROGARIA SAO JORGE LTDA	CPF/CNPJ: 24.769.226/0001-10
Endereço: 09 DE MAIO, Nº 368 - MODULO 01	Insc. Estadual: 13057835-5
Cidade: JUINA	Insc. Municipal: 13057152805
Nº Banco: 001	Nº Agência: 2226-8
	Nº Conta: 000000011709-9
	Telefone: (66)3566-1735

Especificação da Despesa: CONTRATO 024/2021 (DISPENSA 17/2021) RECURSO PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS (VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG) EM ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL E PARA ATENDIMENTO DE ACOlhido DO LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ATENDENDO A SECRETARIA MUN. DE SAUDE.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 102.220,09 Valor Empenhado: 3.441,75 Saldo Atual da Dotação: 98.778,34

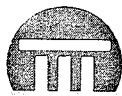
Valor por extenso: TRES MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS ***

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 3.441,75 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 11 de fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito(a)

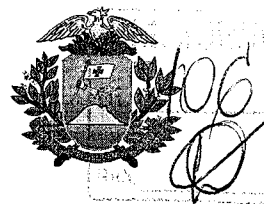
NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2125

Divulgação sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

– Página 119

Publicação segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARTICULAR A PEDIDO DO SERVIDOR EFETIVO ANTONIO PEREIRA DA SILVA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença PARTICULAR a pedido do servidor SR ANTONIO PEREIRA DA SILVA, portador da C/t.RG nº. 3541767 PC/PA e inscrito no CPF nº. 733.595.641-20, efetivo desde 02/02/2004 no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura; Obras e Urbanismo, conforme Art. 103 a 105 da Lei 1.116/2016 do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba/MT, no período de 09/02/2021 a 08/02/2022, sendo a licença de 12(doze) meses.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 08 de Fevereiro de 2021.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 08/02/2021 a 07/03/2021.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÚBA/MT
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre análise e aprovação da Reprogramação dos Recursos dos governos Estadual e Federal apurados em 31.12.2020 conforme ATA Nº 001/CMAS/2021.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere na Lei nº 954/2013, em reunião realizada no dia 10/02/2021,

Considerando:

O Ofício Nº 010/SMAS/2021 sobre a Reprogramação Financeira dos Recursos dos governos Estadual e Federal apurados em 31.12.2020 e inseridos no orçamento do ano 2021 da SMAS/CRAS do município de Itaúba MT

Resolve:

Art. 1º Deliberar sobre a aprovação sobre a Reprogramação Financeira dos Recursos dos governos Estadual e Federal apurados em 31.12.2020 e inseridos no orçamento do ano 2021 da SMAS/CRAS do município de Itaúba MT

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAÚBA/MT, 10 de Fevereiro de 2021

Alessandra Aparecida do Carmo Araújo
Vice Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

001/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jauru, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA (menor preço por item)** para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural (PRONAF), para produtores e Cooperativas que possuem DAP, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Jauru/MT, para o credenciamento poderão participar os produtores rurais e cooperativas de produtores rurais. O Credenciamento ocorrerá no dia 15 de março, às 09:00 horas. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65) 3244-1849, site www.jauru.mt.gov.br ou no e-mail- licitacao@jauru.mt.gov.br.

Jauru - MT, 11 de fevereiro de 2021.

ANDERSON PAVINI
Pregoeiro

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº096, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº092/2021, onde se lê IVONE FRANCINNY DOS SANTOS, LEIA-SE: IVONE FRANCINNY OLIVEIRA.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 11 de fevereiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº

012/2021

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 043/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que **SUSPENDE, "SINE DIE"** a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) (MAPA DE RISCO UPA E HOSPITAL MUNICIPAL), ATUALIZAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE JUÍNA MATO GROSSO, publicada no Diário Eletrônico de Contas – TCE MT, que estava prevista para o dia **24 DE FEVEREIRO DE 2021 ÀS 08:00 HORAS**. CONSIDERANDO que houve Pedido de Esclarecimentos e não houve tempo hábil para as devidas respostas. Após análise e resposta aos esclarecimentos e sanadas todas as questões, será republicada nos mesmos veículos de comunicação anteriormente divulgados nos termos do Art. 21, §4º da Lei 8.666/93. Informações pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 11 de Fevereiro de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Pregoeira Designada
Poder Executivo

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 017/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: DROGARIA SÃO JORGE LTDA
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VENVANSE 30MG E VENVANSE 50MG) PARA OS PACIENTES G. B. DOS A. (CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL) E J. E. S. A. (ACOLHIMENTO DO LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MT."

ELEMENTO DE DESPESA: 2408
339091000000 – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

Fonte: 0102000000

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.441,75 (três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

Vigência: 11/02/2021 à 10/03/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 11/02/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/02/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

TAXA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO - 2021

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Secretário Municipal de Finanças e Administração, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que, com base no art. 42, incisos II, III, IV e VI, c/c os arts. 276 e ss., ambos da Lei Complementar Municipal

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso – Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012
Coordenação: SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO. Telefone (65) 3613-7678 – e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br
Rua Conselheiro Benedito Duarte Monteiro, S/N, Edifício Marçal Rondon – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78049-916